



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO
DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2019

CONTRATAÇÃO QUE FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL E A
EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. **87.613.089/0001-40** neste ato representado por seu Presidente Sr. (a) **MARCOS ALEXANDRE MOTTA**, funcionário público, portador da CI/RG: 5075878834 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, com sede na Av. Lageado, 1212, sl. 1001, 10ª andar, bairro Petrópolis, Porto Alegre RS, CEP: 90.460-110, doravante **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de locação de software e prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, e Lei Complementar 131/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Este contrato fundamenta-se:

I- Contrato Administrativo sobre a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XXX/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações;

II- no **Inciso I, do artigo nº25 da Lei nº 8.666/93**

III- nos termos propostos pela **CONTRATANTE**, que, simultaneamente:

- a) não contrariem o interesse público;
- b)- nos preceitos do direito público;
- c)- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Justifica-se a presente contratação através dos preceitos legais contidos na LC 101/2000 que trata de matéria relativa a normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, bem como nos princípios da padronização e na urgência de utilização de mesmo banco de dados entre as casas Legislativa e Executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação dos **SISTEMAS** de informática especificados no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **14 de outubro**, podendo ser prorrogado pelo igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Os valores contratados são corrigidos anualmente através do **IGP-M** ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. **No caso do IGP-M ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.**

Av. Brasil, 1038 - Centro - Ametista do Sul/RS - CEP 98465-000 - Fone/Fax: (55) 3752-1168

E-mail: camaradeametista@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato terão o valor estimado de **R\$ 1.566,79** (hum mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) para locação de sistemas mensais, conforme especificado no Anexo I.

- O faturamento (s) terá início após a assinatura do contrato.
- O pagamento será efetuado até o **1º (primeiro)** dia útil do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 2% (dois por cento) devido ao mês, calculado na forma "pro rata dia", a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- O aplicativo é cedido na forma de locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.
- A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.
- É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATADO, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do instituto municipal, a contar da Dotação Orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 03 Câmara Municipal de Vereadores
Projeto Atividade: 2.0011 Manutenção de Atividades do Legislativo
Elemento: 3.3.90.3900 00 Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

Caberá a **CONTRATADA**:

- Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela Contratante.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º a 6º feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.

Parágrafo único -As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a implementar os programas necessários à importação das informações atualmente utilizadas pela CAMARA DE VEREADORES, referentes ao sistema informatizado em uso pela **CAMARA MUNICIPAL**, em todo o necessário à contabilização e prestação de contas.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá garantir a integração entre os sistemas de Contabilidade Pública da PREFEITURA MUNICIPAL e da CAMARA DE VEREADORES, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO – Deverá haver integração direta entre os Sistemas licitados com o sistema Contabilidade Pública, uma vez que tal sistema resta alimentado com as informações oriundas das demais ferramentas contratadas, para cumprimento do disposto na LC 131/2009 e suas alterações, que torna obrigatória a disponibilização, em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PARAGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá permitir a integração entre os sistemas de **CONTABILIDADE PÚBLICA** utilizados pela **CÂMARA DE VEREADORES** e pela **PREFEITURA MUNICIPAL de AMETISTA**, como forma de criar mecanismos uniformes para o manuseio e publicação dos dados contábeis e financeiros dos entes públicos, preceitos do art. 67, Inciso III, da LC nº 101/2000 e do conteúdo LC 101/00, art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO sujeita a **CONTRATADA** a multas consoantes ao *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor mensal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Av. Brasil, 1038 - Centro - Ametista do Sul/RS - CEP 98465-000 - Fone/Fax: (55) 3752-1168

E-mail: camaradeametista@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Planalto/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACEITE

Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pela CAMARA DE VEREADORES que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirão o Termo de Aceite respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ametista do Sul, 16 de dezembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL
CONTRATANTE


DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

ANEXO I - DOS SISTEMAS E SEUS VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação do valor do sistema locado pela CONTRATANTE e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

A – SISTEMAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Sistema(s)	Valor Mensal em R\$
Contabilidade (p/ Câmaras de Vereadores)	R\$ 708,54
Fly Transparência (p/ Câmara)	R\$ 313,15
Folha de Pagamento (p/ Câmara / Fundo / Fundação / Autarquia / Samae)	R\$ 545,10
Total	R\$ 1.566,79

B – SERVIÇOS

Serviços Técnicos	Valor em R\$
Hora Técnica In Loco	R\$175,28
Hora Técnica Remoto	R\$175,28

Ametista do Sul, 14 de outubro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL
CONTRATANTE


DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA